



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Operação de Sistemas de Contratação**  
**SOSCON**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023**  
**PAD nº 11779/2023**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (EQUITY)**, inscrita no **CNPJ nº 31.459.892/0001-17**, com sede na cidade de São Mateus do Sul-PR, à Rua Luiz Damaso Santos Lima, nº 584, Sala 7, Centro, CEP 83.900-000, telefone (42) 99153-2639, e-mail [comercial@equityservicos.com.br](mailto:comercial@equityservicos.com.br), para prestação de serviços continuados, mediante alocação e gestão de postos de trabalho para manutenção e operação em máquinas e equipamentos de serviços gráficos (Impressor Categoria Comercial - CBO 7662-15, Cortador - CBO 7663-20 e Bloquista - CBO 7663-15), mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:**

**“Art. 75. - É dispensável a licitação:**

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”**

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby<sup>1</sup>, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito

<sup>1</sup> Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”<sup>2</sup>, havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que, em decorrência da iminente rescisão do contrato atual, nº 43/2022, inexiste tempo hábil para a realização de certame licitatório e de modo a não haver solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 199.986,84** (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.37.01.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 25631 – Auxiliar de Serviços Técnicos; unidade de medida: unidade;

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2023, podendo ser extinta antecipadamente, a critério do Contratante, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Katia Lisboa  
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação e.e.  
**SOSCON**

---

<sup>2</sup> Idem, p. 348.